



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

**ATA DA 408ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CONSEPE – CONJUNTA COM A 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI –, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL
DE 2018**

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se, no Auditório Vera Janacopulos, os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e do Conselho Universitário – CONSUNI – da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, cujas assinaturas constam do livro de presença. Justificaram a ausência os Professores RICARDO LUIZ SICHEL, FLORENCE ROMIJI TOCANTINS, SIMONE DA ROCHA WEITZEL, IZABEL CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA FARIA, e os servidores técnico-administrativos LOUYZE MARTINS GOMES e LUIZ FERNANDO VIDAL CARDOSO. Foram convidados e compareceram à Sessão o Doutor JORGE GAVINHO SOBRINHO, Procurador Federal junto à UNIRIO, e o Senhor ROBERTO VIANNA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Reitoria. O Senhor Presidente Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, Reitor da UNIRIO, iniciou a Sessão, cumprimentou a todos, e colocou a Pauta em votação, que foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou para o item único da pauta: DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES DE CARÁTER ESTRUTURAL VIGENTES, E QUE NÃO CONSTAM NO ESTATUTO EM VIGOR. Iniciou recordando que, na continuação da Sessão Conjunta de discussão do novo Estatuto da UNIRIO, realizada no dia seis de abril do corrente ano, os Decanos dos Centros Acadêmicos da Universidade solicitaram que fosse convocada uma Sessão Conjunta dos Conselhos Superiores, com quórum qualificado, na qual seria apreciada a mudança da metodologia de elaboração do Estatuto da UNIRIO. Declarou que tinha sido convocada uma Sessão Conjunta para o dia doze de abril do corrente ano, porém, não houve quórum. Ressaltou que, após este fato e percebendo que a UNIRIO poderia perder Funções Gratificadas e Cargos de Direção, a Reitoria decidiu levar para apreciação dos Senhores Conselheiros uma proposta de inserção, no Estatuto em vigor, de tudo que foi aprovado nos Conselhos Superiores ao longo desses dezessete anos, de modo que a Universidade se adequasse às exigências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP –, uma vez que este não reconhecia as Unidades criadas desde o ano de dois mil e um, por não constarem do Estatuto. Acentuou que não seria discutido nada além do que foi aprovado nesses anos, como: a criação do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP –, das Escolas, dos Institutos e das Faculdades, a partir do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI –, além de diversas Resoluções aprovadas no CONSEPE e no CONSUNI. Em seguida, passou a palavra à Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento. Ela iniciou ressaltando a necessidade de atualização do Estatuto em vigor, de modo que tudo que foi criado nos Conselhos Superiores, a partir do ano de dois mil e um, pudesse ser incorporado ao mesmo, bem como situações que envolviam o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da Universidade e outras Resoluções também não disponibilizadas nem para o Ministério da Educação – MEC – nem para o MP. Acrescentou que diversas universidades brasileiras já se adiantaram para atualizar seus Estatutos, de modo que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

pudessem ter seus dados formalmente incluídos no Sistema Organizacional das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES –, garantindo, com isso, suas Funções Gratificadas e seus Cargos de Direção. Explicou que, a partir da proposta apresentada pelos Decanos dos Centros Acadêmicos da UNIRIO, a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN – fez um levantamento de todas as Resoluções aprovadas pelo CONSUNI, órgão ao qual cabe deliberar sobre alteração na estrutura da Universidade; das Resoluções aprovadas pelos Conselhos Conjuntos, como o PDI; e das atualizações necessárias decorrentes de Leis que foram incorporadas à legislação das IFES, uma vez que o Estatuto da UNIRIO, segundo ela, além de desatualizado, está defasado no que tange à legislação vigente. Prosseguindo, comunicou que passaria à apresentação de dois arquivos para facilitar a compreensão dos Senhores Conselheiros a respeito do assunto em pauta, sendo: um arquivo do Estatuto com o novo texto e outro arquivo do Estatuto em vigor com as inserções em azul, e as Resoluções e as legislações que aprovaram as alterações em vermelho. Comunicou também que as referidas Resoluções e legislações seriam retiradas do texto final e passariam a constar em um anexo do Estatuto. Após, iniciou a apresentação destacando que, no **parágrafo primeiro, do artigo primeiro**, foi inserido no final do texto original o seguinte trecho: “(...) e teve sua denominação alterada para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, pela Lei número dez mil setecentos e cinquenta e oito, de vinte e quatro de outubro de dois mil e três”. No **parágrafo segundo**, do mesmo artigo, foi inserido o termo “hino” como símbolo institucional, passando o trecho a ter a seguinte redação: “Tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo, o hino e a bandeira”. O **artigo segundo** se manteve inalterado, e, no **artigo terceiro**, foram mantidos todos os princípios e inseridos outros, exigidos por lei ou por mudanças na Universidade, a saber: Inciso VII – Inovação, determinado pela Lei número dez mil novecentos e setenta e três, de dois de dezembro de dois mil e quatro; Resolução número quatro mil seiscentos e dezessete, de vinte e três de março de dois mil e dezesseis; e Resolução número quatro mil e oitocentos, de nove de maio de dois mil e dezessete, que aprovou o PDI da UNIRIO; Inciso IX – Inserção regional, nacional e internacional, determinado pela Resolução número quatro mil e oitocentos, de nove de maio de dois mil e dezessete; Inciso XII – Sustentabilidade, determinado pelo Decreto número sete mil setecentos e quarenta e seis, de cinco de junho de dois mil e doze; Instrução Normativa número dez, de doze de novembro de dois mil e doze; Portaria número cento e sete, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezesseis; e Resolução número quatro mil e oitocentos, de nove de maio de dois mil e dezessete. No **artigo sétimo**, que trata da composição do CONSUNI, foi atualizada a denominação da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO –, passando a constar: “Inciso XIII – um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO”. Quanto ao **artigo oitavo**, que trata das competências do CONSUNI para deliberar, no Inciso I, onde se lê: “alínea a) Proposta Orçamentária da UNIRIO e suas alterações”, leia-se: “alínea a) Proposta de Distribuição Orçamentária da UNIRIO e suas alterações”. Justificou essa alteração uma vez que antigamente a UNIRIO fazia a proposta orçamentária e a encaminhava ao MEC para aprovação, porém, isso foi modificado havia algum tempo: atualmente o que é deliberado é a proposta de distribuição orçamentária por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA). Na alínea “g”, onde se lê: “g) Mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros”, leia-se: “g) Mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros, nacionais e internacionais”, acréscimo estabelecido pela Resolução número quatro mil e oitocentos, de nove de maio de dois mil e dezessete. Com referência ao **artigo nono**, que trata da composição do CONSEPE, esclareceu que o *caput* foi mantido, além disso, no Inciso V, onde se lê: “V - Diretores de Escolas e Institutos”, leia-se: “V -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Diretores de Escolas, Institutos e Faculdades”. A seguir, procedeu à leitura das legislações e Resoluções que criaram todas as Escolas, Institutos e Faculdades da UNIRIO, a saber: Escola de Ciências Jurídicas, Escola de Ciência Política, Escola de Administração, Escola de Informática Aplicada, Escola de Engenharia de Produção, Escola de Matemática, Escola de Letras, Escola de Teatro, Escola de Turismo, Escola de Serviço Social, Escola de Arquivologia, Escola de Biblioteconomia, Escola de Museologia, Escola de História, Escola de Educação, Escola de Medicina e Cirurgia, Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, Escola de Nutrição, Instituto Villa-Lobos, Instituto Biomédico, Instituto de Biociências, Instituto de Saúde Coletiva, Faculdade de Filosofia e Faculdade de Ciências Sociais. Dando continuidade, passou para a próxima alteração, concernente à atualização da denominação da ASUNIRIO, passando a constar: “Inciso XIV – um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO”. No tocante ao **artigo dez**, que trata das competências do CONSEPE, foi feita uma inserção, também, em decorrência do PDI, com base na Resolução número quatro mil e oitocentos, de nove de maio de dois mil e dezessete: onde se lê: “I – Deliberar sobre: a) Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros”, leia-se: “I – Deliberar sobre: a) Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros, nacionais e internacionais”. Prosseguindo, passou para o **artigo doze**, relativo à constituição da Reitoria, e explicou que, por exigência do MP, toda Unidade estrutural criada deveria ter sua finalidade determinada no Estatuto, com as competências e atribuições estabelecidas no Regimento Geral da Universidade. Em seguida, apresentou as inclusões realizadas, em conformidade com o PDI da Universidade, e outras normativas, dessa forma, onde se lê: “I – Gabinete do Reitor; II – Vice-Reitoria; III – Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD; IV – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG; V – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX; VI – Pró-Reitoria de Administração – PROAD; VII – Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN; VIII – Auditoria Interna – AUDIN; IX – Procuradoria Geral – PG. X – Coordenação de Comunicação Social – COMSO”, leia-se: “I – Gabinete do Reitor, que presta assistência direta ao Reitor, sendo responsável pela organização e execução dos trabalhos administrativos, além de ser responsável pela confecção e divulgação dos boletins internos, assim como pela disponibilização do Manual de Atos Oficiais, que trata, entre outros temas, do conceito, classificação e espécies de atos administrativos; II – Vice-Reitoria; III – Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que cria, desenvolve e consolida os cursos e as atividades do ensino de Graduação, além de viabilizar a integração com diferentes setores da sociedade, por meio de convênios com finalidade de proporcionar estágio aos estudantes; IV – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI, que coordena a elaboração de políticas de desenvolvimento, sendo responsável por projetos e programas institucionais de pesquisa e inovação, além do ensino de Pós-Graduação; V – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC, que é responsável pela formulação de políticas, gerência e avaliação de ações, projetos e programas da extensão universitária, e pela definição de uma política cultural para a Universidade; VI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, que viabiliza a permanência dos estudantes em risco social, a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas no desempenho acadêmico e buscando a excelência na sua formação; VII – Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, que promove a gestão universitária, com a padronização dos processos organizacionais e a simplificação das rotinas de trabalho além de monitorar o PDI e os demais planos de acordo com a legislação vigente; VIII – Pró-Reitoria de Administração – PROAD, que acompanha a execução do orçamento, além de supervisionar a gestão financeira e patrimonial; IX – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas –



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

PROGEPE, que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas voltadas ao desenvolvimento do servidor; X – Auditoria Interna – AUDIN, que instrui a Reitoria no exercício da supervisão e controle das atividades de administração contábil, financeira, técnica e administrativa; XI – Procuradoria Geral – PG, que representa a Universidade interna e externamente, além de desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria; XII – Coordenadoria de Comunicação Social – COMSO, que divulga o conhecimento produzido na universidade, interna e externamente; XIII – Coordenadoria de Relações Internacionais – CRI, que estimula, apoia, planeja e executa o processo de internacionalização, através da mobilidade acadêmica e da cooperação internacional; XIV – Coordenadoria de Educação a Distância – CEAD, que promove ações voltadas à viabilização de cursos a distância e disciplinas na modalidade semipresencial; XV – Ouvidoria – OUVI, que tem por objetivo principal ser o canal de comunicação direta entre o cidadão e a Instituição, mediando as necessidades e sugestões da comunidade interna e externa perante a UNIRIO”. Sobre o **artigo treze**, relativo às competências da Reitoria, foram feitas pequenas inserções para atender à legislação atual, assim, onde se lê: “Inciso II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional”; leia-se: “II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os demais planos exigidos pela legislação vigente”; onde se lê: “Inciso III – coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado”; leia-se: “III – coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado e dos demais planos exigidos pela legislação vigente”. Dando continuidade, explicou que no **artigo quatorze**, que trata da indicação do Reitor e do Vice-Reitor pelo Colégio Eleitoral, foram feitas algumas modificações no Estatuto em vigor, visando ao atendimento à legislação. Observou que o *caput* foi mantido, no entanto, houve alterações nos parágrafos, sendo assim, onde se lê: “§ 1º – Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Reitor, o Vice-Reitor assume a Reitoria; § 2º – Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor pro tempore, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor. § 3º – Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo Conselho Universitário, até a nomeação do novo Reitor”, leia-se: “§ 1º Em caso de breves impedimentos do Reitor, o Vice-Reitor assume a Reitoria como Vice-Reitor no exercício da Reitoria. § 2º No caso de vacância do cargo do Reitor, o Vice-Reitor no exercício da Reitoria deve reunir o Colégio Eleitoral para proceder à indicação de um novo Reitor. § 3º Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor *pro tempore*, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor. § 4º Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo CONSUNI, que deve reunir o Colégio Eleitoral para indicação e nomeação do novo Reitor”. Em seguida, ressaltou que todas as legislações e Resoluções que motivaram as referidas alterações estavam relacionadas no anexo ao Estatuto, conforme havia explicado anteriormente. Na sequência, passou para o Capítulo III, relativo aos Centros Acadêmicos, e apontou que, no **artigo dezoito**, foram inseridas as palavras “inovação” e “cultura”, então, onde se lê: “O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão”, leia-se: “O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura”. No **artigo dezenove**, foi acrescentado o “Inciso V – Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP”, criado por meio da Resolução número dois mil seiscentos e dezenove, de trinta de maio de dois mil e cinco. Prosseguindo, informou que, no **artigo vinte e quatro**, foi inserido o termo “Faculdades” e especificadas as finalidades dos Centros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Acadêmicos, dessa forma, onde se lê: “Artigo vinte e quatro – O Centro Acadêmico constitui-se de: I – Escolas ou Institutos; II – Departamentos Acadêmicos; III – Programas de Pós-Graduação; e IV – Coordenações Acadêmicas”, leia-se: “Artigo vinte e quatro – O Centro Acadêmico constitui-se de: I – Escolas, Institutos ou Faculdades, unidades onde são ofertados os cursos de Graduação; II – Departamentos Acadêmicos, que representam a menor fração formal na estrutura organizacional da Universidade; III – Programas de Pós-Graduação, que possibilitam o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino de Graduação, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor; e IV – Coordenações Acadêmicas, que supervisionam as atividades específicas para o funcionamento dos cursos de Graduação e Pós-Graduação”. Quanto ao **artigo vinte e cinco**, relativo às Unidades Suplementares, o *caput* foi mantido, e foram inseridas, como em artigos anteriores, as finalidades das mesmas, atendendo à legislação vigente, sendo assim, onde se lê: “I – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG; II – Biblioteca Central – BC; e III – Arquivo Central – AC”, leia-se: “I – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG –, que tem como encargo praticar assistência de excelência em diversos níveis de complexidade, além do ensino de Graduação, *lato e stricto sensu* com base na melhoria da qualidade de vida do cidadão; II – Biblioteca Central – BC –, que presta suporte informacional de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, integrando-se à estrutura acadêmico-administrativa e aos sistemas de informação cultural, tecnológica, científica e artística no âmbito nacional e internacional; e III – Arquivo Central – AC –, que é responsável pela política arquivística da Universidade”. Dando continuidade, explicou que a próxima modificação tratava da inclusão do Capítulo quatro – relativo ao Assédio Moral –, cujo texto foi aprovado pelos Conselhos Superiores, no ano de dois mil e dez, a saber: “**Capítulo IV – Do Assédio Moral – artigo trinta e um** – O servidor ou discente que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei e na forma do Regimento Interno, assegurada ao acusado a ampla defesa. Parágrafo único – O assédio moral consiste em conduta abusiva, que se depreende de situações humilhantes, constrangedoras e repetitivas, vivenciadas por servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, ou pelo discente ao longo de sua vida acadêmica, caracterizadas por práticas perversas”. Em seguida, destacou que foi incluído o **artigo quarenta e um**, com o seguinte texto: “Os atos normativos que compõem este Estatuto e que alteram a Resolução número dois mil duzentos e quarenta e cinco, de quinze de fevereiro de dois mil e um, e a Portaria MEC número dois mil cento e setenta e seis, de cinco de outubro de dois mil e um, estão estabelecidos no Anexo a este Estatuto”. Finalizou dizendo que constava no anexo da Resolução toda a legislação interna e externa que determinou as alterações no Estatuto da UNIRIO em vigor, como, entre outras, as Resoluções, as Instruções Normativas, as Notas Técnicas e as Portarias, e, em seguida, colocou-se à disposição para qualquer esclarecimento. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros que desejassem se manifestar. O Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH –, avaliou que a proposta por eles aprovada não foi exatamente aquela. Disse que existia a necessidade imediata de alteração do Estatuto vigente, porém, segundo ele, a discussão não poderia parar, uma vez que havia outras questões que precisavam ser consideradas, como, por exemplo, a composição dos Conselhos Superiores e a composição dos Centros Acadêmicos. Em resposta, o Senhor Presidente ressaltou que em hipótese alguma havia dito que pararia as discussões, até porque não havia encerrado a Sessão Conjunta na qual, a partir das contribuições dos Senhores Conselheiros, estava sendo constituída uma minuta de Estatuto. A seguir, o Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Decano do CCH, propôs, com base nessa minuta de Estatuto, a ser encaminhada ao MEC com as modificações apresentadas, que, em paralelo,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

fosse instituída uma comissão para apreciar o Regimento uma vez que este, nas suas palavras, era crucial para a sobrevivência democrática da Instituição. Após, a Professora CAROLE GUBERNIKOFF, Decana do Centro de Letras e Artes – CLA –, parabenizou o trabalho realizado pela equipe da PROPLAN e sustentou que a proposta dos Decanos se deu no sentido de agilizar os trabalhos e impedir a paralisação da Universidade, tendo em vista que o Estatuto em vigor necessitava de vários ajustes. Observou que existiam temas que careciam de discussão urgente, como, por exemplo, a composição dos Centros Acadêmicos. Avaliou que a alteração no texto do Estatuto relativo ao orçamento era bastante importante e, mesmo entendendo que a lei deveria ser acatada, considerava que este tema precisava ser discutido. Por fim, questionou como ficaria a situação da outra Sessão Conjunta dos Conselhos Superiores que não havia sido encerrada e para qual se fazia necessário quórum qualificado. Em resposta, o Senhor Presidente enfatizou que não havia encerrado a Sessão mencionada, tendo em vista que não sabia o desfecho da presente Sessão; por outro lado, esperava que os Conselheiros pudessem comparecer às Sessões sem que houvesse a necessidade de lembrá-los. Após, a Senhora Relatora explicou que a modificação proposta na alínea “a”, do inciso I, do artigo oitavo, era para atender à LOA, já que, a partir dos indicadores da Universidade, inseridos na base do Tribunal de Contas da União – TCU –, o MEC e o MP aplicavam a matriz orçamentária que determinava o que cabia a cada universidade, lembrando que ao CONSUNI competia deliberar sobre a distribuição orçamentária por meio do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD. Em seguida, a Professora ÉDIRA CASTELO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, disse que, aproveitando a presença do Doutor JORGE GAVINHO SOBRINHO, Procurador Federal junto à UNIRIO, apresentaria uma proposta em relação ao quórum, para que ele se pronunciasse quanto à legalidade da mesma. A sua proposta era que em segunda chamada o quórum dos Conselhos Superiores fosse reduzido para um terço em vez de dois terços dos Conselheiros. Perguntou ao Senhor Presidente qual era o total de membros dos dois Conselhos reunidos. Em resposta, o Senhor Presidente informou que os dois Conselhos reunidos perfaziam um total de cento e vinte e nove Conselheiros e que dois terços deste total representavam oitenta e seis Conselheiros. Acrescentou que a proposta da Conselheira mudava o escopo da pauta aprovada pelos Senhores Conselheiros, caracterizando-se como um tema que demandaria uma longa discussão, porém, não naquele dia. A Professora ANDRÉA ROSANA FETZNER, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, iniciou parabenizando a objetividade da apresentação da Senhora Relatora e disse que a Sessão foi convocada com o objetivo de inserir no Estatuto em vigor o que já foi discutido antes e aprovado por meio de Resolução. Ressaltou que no **artigo doze**, que trata da constituição da Reitoria e sua finalidade, no seu entendimento, ficou faltando uma referência à figura do Reitor. Em resposta, a Senhora Relatora explicou que o Reitor não é uma unidade, ele é o gestor máximo da Universidade, e que a estrutura organizacional desta começa no Gabinete do Reitor. O Professor CARLOS HENRIQUE SOARES CAETANO, Diretor do Instituto de Biociências, parabenizou a equipe da PROPLAN pela elaboração do documento e questionou, com relação ao artigo doze, se a Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional – COPESE – não deveria constar deste artigo. Em resposta, a Senhora Relatora explicou que as comissões não faziam parte da estrutura organizacional, porque a menor fração da estrutura são os Departamentos. O Professor MARCELLO XAVIER SAMPAIO, Diretor do Instituto Biomédico, lembrou que em diversas oportunidades nos Conselhos Superiores, quando questionada a necessidade de reforma do Estatuto e do Regimento da Universidade, sistematicamente se posicionava na direção de que a necessidade de mudança do Estatuto era menos importante do que o Regimento. Ressaltou que havia encaminhado, inclusive,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

propostas objetivas de que os artigos que demandassem mudanças fossem modificados como artigo e não como uma ampla reforma estatutária, de modo a dar celeridade ao processo e atender aos requisitos legais. Com relação especificamente ao tema da pauta, entendia-o como necessário, porém, fazia alguns questionamentos sobre a formalidade do processo, aproveitando a presença do Doutor JORGE GAVINHO SOBRINHO, Procurador Federal junto à UNIRIO, a fim de que ele se pronunciasse a respeito. Primeiramente, ponderou que o Conselho Conjunto aprovou uma metodologia que vinha sendo aplicada para mudança estatutária, porém, no momento, o próprio Conselho Conjunto mudou a decisão anterior, com relação à metodologia, sem revogá-la, então, perguntou se isso era possível. O segundo ponto dizia respeito a esclarecimento quanto à interpretação do artigo trinta e oito do Estatuto que determina: “(...) tendo a alteração que ser aprovada por dois terços do Colegiado dos Conselhos Superiores (...)”, assim, perguntou qual seria o conceito de Colegiado: os Conselheiros presentes ou o conjunto total de Conselheiros. O último questionamento referia-se ao encaminhamento do Estatuto ao MEC, após a sua aprovação: perguntou se, depois de aprovado e publicado, existiria um interstício ou um prazo legal para envio de uma nova alteração do Estatuto. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Doutor JORGE GAVINHO SOBRINHO, Procurador Federal junto à UNIRIO. Ele iniciou explicando que o princípio da instrumentalidade significa que a forma em si não pode se sobrepor ao principal, que seria a vontade. Declarou que o Conselho formado com quórum suficiente tinha autonomia para deliberar da forma que considerasse adequada, independente de o Conselho anterior ter deliberado de forma diferente, ou ainda de não ter sido encerrada a Sessão. Disse que o Direito não é uma ciência exata, em relação a este cabem diversas interpretações. Disse, ainda, que a função da Procuradoria da Instituição seria encontrar a interpretação que melhor se adequasse aos interesses institucionais desde que legal. No tocante ao quórum de dois terços, explicou que, se a Sessão fosse aberta com quórum mínimo, para qualquer alteração no Estatuto, seriam necessários dois terços, ou seja, oitenta e seis membros do Colegiado dos Conselhos votando as alterações. Continuando sua fala, indicou outra interpretação possível: aberta a Sessão com o quórum de dois terços do Colegiado, poderia ser deliberada pelos presentes, por maioria. Finalizando, disse que o seu posicionamento era na direção de que deveria haver dois terços dos membros dos Conselhos Superiores para a alteração do Estatuto, com votação da maioria. A seguir, a Professora HELOÍSA DIAS BEZERRA, substituta do Decano do CCH, iniciou solicitando urgência de Cargo de Direção para a Faculdade de Ciências Sociais, que, criada legitimamente, precisava ter voto, por meio de representante, no CONSEPE. Comentou que havia lido alguns Estatutos de outras universidades e que neles havia uma caracterização do que era a Reitoria, o que, em sua opinião, considerava importante, uma vez que a Reitoria era constituída e presidida pelo Reitor, dirigente máximo da Instituição. Dessa forma, sugeriu que no artigo doze, relativo à constituição da Reitoria, o primeiro inciso fosse um qualificador do que seria a Reitoria. Em resposta, a Senhora Relatora explicou mais uma vez que o cargo de Reitor não era uma estrutura organizacional e que o artigo treze do Estatuto define o que é Reitoria bem como sua competência. A seguir, a Professora MARIA TEREZA SERRANO BARBOSA ponderou que deveria ser votado apenas o que foi criado relativo à estrutura dentro da Universidade por meio de Resolução. Disse, ainda, que as modificações descritas no artigo doze da minuta do Estatuto não deveriam ser votadas, tendo em vista que os Conselheiros não tiveram acesso a essas modificações para leitura e que o PDI, no seu entendimento, era um plano e não uma Resolução. Por fim, perguntou à Senhora Relatora por que o Estatuto anterior não citava as Escolas da Universidade, diferentemente da presente proposta. Em resposta, a Senhora Relatora esclareceu que, no artigo nono do Estatuto, constaria apenas: “Inciso cinco –



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Diretores de Escolas, Institutos e Faculdades” e que seriam discriminadas no anexo todas as Resoluções de criação destes, de modo a garantir todos os Cargos de Direção. Esclareceu, ainda, que o PDI foi aprovado em um Conselho Conjunto e que gerou a Resolução número quatro mil e oitocentos, de nove de maio de dois mil e dezessete. Comentou que a alteração no artigo doze era uma exigência do MP que determinava que toda Unidade criada deveria ter a sua finalidade estabelecida no Estatuto, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de mil novecentos e noventa e seis, que estabelece que o Estatuto tem de ter finalidade e o Regimento, competência e atribuição. Após, o Professor JOSÉ DA COSTA FILHO, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, fez uma reflexão a respeito das duas últimas propostas de Estatuto, principalmente para aqueles que não participaram nos últimos anos dos Conselhos Superiores. Lembrou que a primeira proposta continha uma alteração real, com o término dos Departamentos e a criação de órgãos mais gerais, tendo sido encerrada em dezembro de dois mil e dez com a votação e aprovação, apenas, da inserção do Assédio Moral. A outra proposta foi elaborada por uma Comissão presidida pela Professora VALÉRIA CRISTINA LOPES WILKE, tendo esta Comissão optado por uma atitude, de acordo com ele, mais cautelosa e reservada em relação à proposta de mudança mais radical sobre os Departamentos. Lembrou que, na época da criação da PROGEPE e da PRAE, havia-se posicionado contrário à votação por entender tratar-se de matéria estatutária. Por fim, disse que votaria favoravelmente na proposta de inclusão, no Estatuto, de tudo que foi aprovado por meio de Resolução, proposta esta apresentada pela PROPLAN, porém esperava que a Universidade, nas suas palavras, fosse capaz de propor a retomada das discussões em um horizonte de perspectiva diferenciado e mais profundo. Na sequência, não havendo mais inscritos, o Senhor Presidente colocou o item em votação que foi APROVADO por unanimidade com noventa votos favoráveis, dessa forma, o Estatuto da UNIRIO passou a ter uma nova redação. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretária, e pelo Senhor Presidente. (As declarações completas da referida Sessão estão gravadas e disponíveis para consulta na página eletrônica da UNIRIO/Conselhos Superiores.)



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



Vera Lúcia dos Santos Lemos Vaz
Secretária